



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 141861/2016

Interessada - Arrossensal Agropecuária e Industrial S/A.

Relatora - Gleisse Keli Horn – GUARDIÕES DA TERRA

Advogada - Mayra Moraes de Lima – OAB/MT 5.943

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 28/05/2024

Acórdão nº 275/2024

Auto de Infração nº 105989 de 18/03/2016. Por usar substância tóxica em 1.338ha em desacordo com receituário agrônomo, substância nociva à saúde humana e ao meio ambiente, atingindo área de preservação permanente, cursos de água e área de cerrado/nativo. Decisão Administrativa nº 3183/SGPA/SEMA/2020, homologada em 18/09/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 64 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja declarada a prescrição intercorrente e/ou que seja declarada nula a decisão de 1ª instância, eis que não analisou matéria de ordem pública, prescrição intercorrente, além da atipicidade da conduta, com perda do motivo e/ou caso mantida a multa, seja aplicada a advertência ou que seja valorada para o mínimo legal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Voto da Relatora: deu provimento ao recurso interposto e decidiu pelo reconhecimento da prescrição trienal entre a ciência da autuação em 11/04/2016 (fls.19) e a certidão emitida em 21/07/2020 (fls.89). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 11/04/2016 e 21/07/2020, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundin

Representante da AMM

Jéssica Alves

Representante do IBAMA

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.